

**CONTRATO Nº 468/2022.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços por empresa especializada, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE**, e de outro lado, a empresa **LOPES VALADÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 35.288.855/0001-44, com registro na OAB/MG nº 9.006, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 353 – Sala 205 (Edifício Neo Office), Bairro Brasil, CEP: 38400-658, Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Alexandre Machado Lopes Valadão, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.485.678, do CPF nº 047.042.126-61 e inscrito na OAB/MG nº 88.780, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ação judicial ajuizada na esfera trabalhista, em conformidade com o Processo nº 52/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ações judiciais ajuizadas na esfera trabalhista, em virtude da Reclamação Trabalhista nº 0010696-22.2022.5.03.0104 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho da cidade de Uberlândia/MG e na Reclamação Trabalhista nº 0010738-38.2022.5.03.0173 que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho da cidade de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

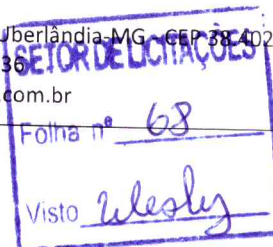
1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE**.

1.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo ~~comunicar~~ ao CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.
5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação, materiais inerentes às atividades a serem realizadas e outros encargos ou acessórios.
- 10.1. No valor da contratação não está inclusa a elaboração de eventuais cálculos, despesas oriundas de protesto cartorário, notificações, custas processuais, honorários profissionais e demais gastos que porventura ocorrerem, além de despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação em caso de necessidade de prestação de serviços em outras localidades fora do município de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, além do estrito cumprimento de horários estabelecidos para a realização de audiências e afins e demais prazos legais exigidos para a interposição de atos no curso da ação judicial;
- b. Os serviços serão executados pelos advogados **Alexandre Machado Lopes Valadão (OAB/MG nº 88.780)** e/ou **Thiago Machado Lopes Valadão (OAB/MG 120.913)**;



c. Realizar o acompanhamento processual até o encerramento das ações judiciais, bem como efetuar a interposição de recursos e defesas em relação a recursos da parte contrária, em segunda e terceira instâncias, além de participação em audiências, realização de sustentação oral em Tribunais, reuniões para tratar de assuntos correlatos e manifestações processuais; **sem a cobrança de qualquer custo ou ônus adicional ao valor da contratação;**

d. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

e. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

f. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante ao CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE e a terceiros, isentando o CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

g. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;

h. Efetuar orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos seus objetivos;

i. Agir em estrita observância às disposições da Lei nº 8.906/1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação;

j. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

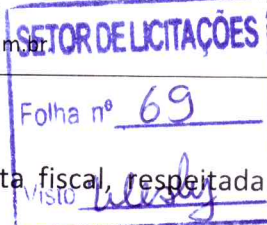
k. Comunicar à CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

l. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços.

2. São obrigações do CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE:

a. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

b. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- c. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d. Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- f. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- g. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- h. Designar gestor e fiscal para acompanhamento deste contrato;
- i. Fornecer à CONTRATADA os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito;
- j. Não efetuar acordos ou qualquer outro tipo de transação com a parte adversa sem a orientação de advogado da CONTRATADA;
- k. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

1.1. O pagamento dar-se-á de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, obedecendo ao seguinte cronograma:

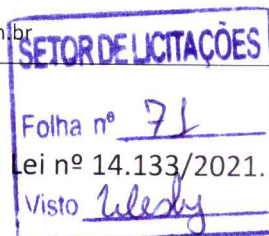
- a) **1ª Parcela:** R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) no dia 15/09/2022, o que corresponde a 47,5% do valor global do contrato;
- b) **2ª Parcela:** R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) no dia 15/10/2022, o que corresponde a 47,5% do valor global do contrato; e
- c) **3ª Parcela:** R\$300,00 (trezentos reais), o que corresponde a 5% do valor global do contrato, o qual será pago em até 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da última ação judicial.

2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, por processo legal, nos prazos estabelecidos no subitem 1.1 desta Cláusula e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
5. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite do orçamento estimado da contratação.
- 5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.
- 5.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
III - do encerramento do contrato.
6. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
- 6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que o CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
8. Eventuais honorários de condenação da parte contrária pertencerão à CONTRATADA, independente dos ora contratados, nos termos do art. 22, *caput* e art. 23 da Lei nº 8.906/1994.
- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA LTERAÇÃO CONTRATUAL**
1. Este contrato tem vigência até 30/12/2022, contados da data de sua assinatura.
2. A extinção deste contrato se dará com o trânsito em julgado das ações judiciais, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



3. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 10 10001 04 122 1001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do serviço, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida no item 2 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE.

5. Na aplicação das sanções pelo CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários do CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE lotados no departamento de Assessoria em Gestão Pública.

2. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados em documento próprio.
3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por notificação e/ou e-mail.
4. São competências do Fiscal Técnico:
 - I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela boa execução dos serviços prestados;
 - II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
 - III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
5. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento da execução do objeto contratado.
6. A fiscalização da CONTRATANTE/AMVAP SAÚDE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
7. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 52/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

2. Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Uberlândia/MG, 05 de setembro de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente
CONTRATANTE**ALEXANDRE
MACHADO
LOPES VALADAO**Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MACHADO
LOPES VALADAO
Dados: 2022.09.15 11:24:56
-03'00'**Alexandre Machado Lopes Valadão**
Lopes Valadão Sociedade de Advogados
CONTRATADA**Testemunhas:**Nome: plândia guimarães Feneire Sousa
CPF: 027.563.046-38Assinatura: plândia guimarães F. SousaNome: Erondina Spidito de Souza Fernandes
CPF: 847.188.026-04Assinatura: Erondina Spidito de Souza Fernandes
Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO: 1 - Arquivo de assinatura, em conformidade com MP 2.200-31/2004

Data de verificação 16/09/2022 09:01:06 BRT
Versão do software 2.9-116-g0696ee4

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Contrato Honorários Consórcio Saúde.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	d0c90f81811cbf8bfc2893e7783df9ab46 c10c79b48e06fc5b333e8ea8dee917
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

▼ Assinatura por CN=+EYANDRE MACHADO LOPES VALADAO, OU=+DTC OAB/SP, C=+Brasil, Tipo=+C, OU=Certificado Digital, OU=38733101000144, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 15, 2022 at 11:24:56 AM BRT
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

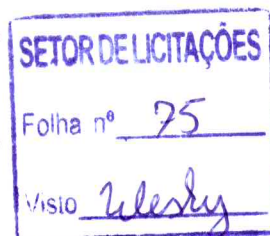
► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 468/2022

CISTM– EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2022. Processo nº 52/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ações judiciais ajuizadas na esfera trabalhista. Contratada: Lopes Valadão Sociedade de Advogados - CNPJ 35.288.855/0001-44. Valor do contrato: R\$6.000,00 (seis mil reais).O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 05 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:CE48C049

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/09/2022. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>